



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2016/2017

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração e de Mão de obra, nas empresas prestadoras de serviços de logística, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, compreendendo-se como segmento de “suply chain management”, gerenciamento da cadeia de suprimentos, planejamento, implementação, controle de fluxo e armazenamento de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos semi acabados, bem como informações a eles relativas, no Estado de São Paulo.

a) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de maio de 2016, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Auxiliar de Operações	R\$ 1.000,00
Conferente	R\$ 1.213,91
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.395,87

b) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2016, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de maio de 2015, o

reajuste salarial da seguinte forma:

- 1) Para salários até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) aplicação do percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento);
- 2) Para salários a partir de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais virgula zero um centavo) aplicação do percentual de 7% (sete por cento), garantindo-se o valor mínimo salarial de R\$ 5.162,02 (cinco mil cento e sessenta e dois reais virgula zero dois centavos).

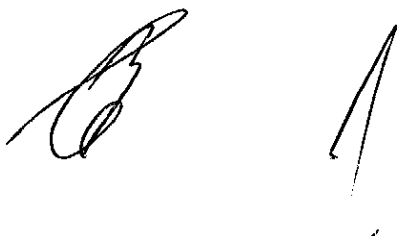
c) TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 15,00** (quinze reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais



favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quarto – As empresas que fornecem o benefício do ticket-refeição em valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais), deverão aplicar o índice de reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor do benefício concedido.

d) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2016, percebam salário nominal de até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto – As empresas que fornecem o benefício do cartão alimentação em valor superior a R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais deverão aplicar o índice de reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor do benefício concedido.



e) Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:



GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES



VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM